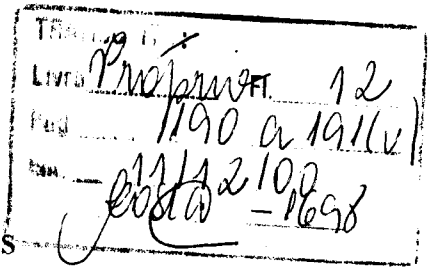




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 783 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

EMENTA: "Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2001 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – O subsídio dos Vereadores para vigor na Legislatura que se inicia em 2001, será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Artigo 2º – O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

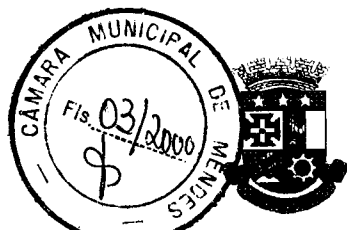
Artigo 3º – O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Artigo 4º – A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

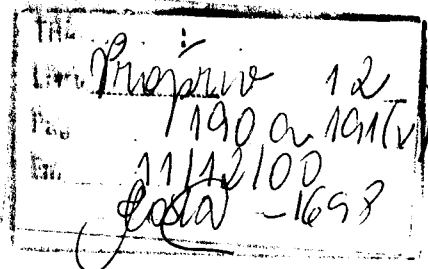
Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

Artigo 5º – Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I. Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;



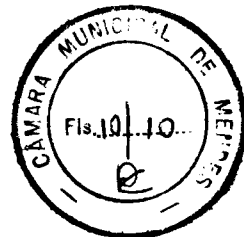
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



- II. Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Artigo 6º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II. Operações de Créditos;
- III. Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV. Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

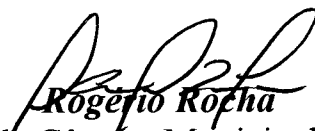


Artigo 7º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 11 de dezembro de 2000.


Rogério Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Mendes